



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

Projeto de lei nº 1103/2021

“Dispõe sobre a normatização das feiras livres no Município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As feiras livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de alimentos “in natura” de produtos oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, de gêneros alimentícios, produtos artesanais, naturais e agrícolas.

§ 1º - Os produtos de Origem animal e vegetal, para serem expostos à venda, deverão ser inspecionados e/ou registrados no órgão competente do Município.

§ 2º - Os alimentos expostos à venda, em feiras livres, devem ser agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.

§ 3º - Os alimentos obrigados à refrigeração ou congelados devem ser assim mantidos, obedecendo as temperaturas estabelecidas pela legislação afim.

§ 4º - O manuseio dos alimentos deverá ser restringido ao máximo, sendo vedada a manipulação.

§ 5º - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados, sendo acondicionados e armazenados de forma adequada, obedecendo-se as respectivas temperaturas.

Art. 2º – O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda.

Art. 3º – Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I – Categoria “A”, como Produtor Rural;
- II – Categoria “B”, como Artesão;
- III – Categoria “C”, Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
- IV – Categoria “D”, Vendedor de produtos Hortifrutigranjeiros;
- V – Categoria “E”, Vendedores de produtos manufaturados.

Art. 4º – Fica o feirante obrigado a identificar cada produto colocado à venda, informações quanto à:

- I – Origem;
- II – Tipo de produção, orgânica ou convencional;
- III – Data de produção ou colheita do produto;
- IV – Data de validade ou prazo de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

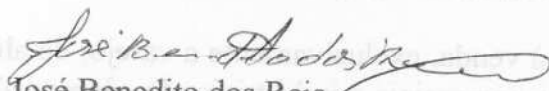
Tel: (35) 3664-1258

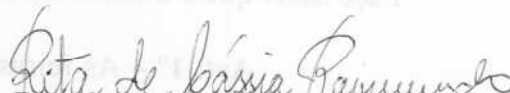
Art. 5º – A regulamentação da referida Lei será por Decreto Municipal.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 07 de dezembro de 2021.


José Benedito dos Reis
Presidente da CMCP


Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária

APROVADO

Em primeira discussão em 30/11/2021.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 07/12/2021.


Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 09/12/2021
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis

Assessoria/ Assist. Geral CMCP